



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº 05
Proc: Nº 382/19

Barueri, 14 de março de 2019.

PARECER JURÍDICO

022/2019



De: Procuradoria Geral.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Transportes.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 013/2019.

Autoria: Vereador REINALDO CAMPOS.

Dispõe sobre: **"DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA"**.

Disposições iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre vereador Reinaldo Campos que pretende denominar a via localizada entre a Rua Cabo PM José Maria Schiavelli e Avenida Sebastião Davino dos Reis, Jardim Tupanci, em frente ao Fórum, com a seguinte designação oficial:

DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI

No tocante a denominação de vias e logradouros **basta que a proposição esteja acompanhada do devido croqui do local**, não havendo outros requisitos especiais, consoante inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno.

A propósito, a função do croqui é, além de permitir a identificação do logradouro, evitar a duplicidade de sua denominação. Para

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

19-MAR-2019 10:27:000670 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fls: N°	06
Proc: N°	382/19

isso, a indicação é que o croqui seja oficial, emitido pela Prefeitura, que é a figura que possui especial aptidão para disponibilizar tal informação, afastando com segurança a hipótese de o logradouro já possuir denominação oficial.

Neste diapasão, tratando-se de rua nova, constituída recentemente, junto com a construção do prédio do novo Fórum, é seguro afirmar que não possui denominação oficial.

Disposições finais

Portanto, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13, inciso I, alínea "d" e artigo 19, inciso III, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' e artigo 77, inciso XXVII, da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Transportes** (artigo 50, § 5º, do RI);
- c) **Discussão única** (artigo 47, 'caput' da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- d) **Quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da CMB** (artigo 186, alínea "a", item 6, do RI e artigo 49, inciso I, alínea "a", da LOMB);
- e) **Votação nominal** (artigo 189, § 3º, alínea "c" do RI).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

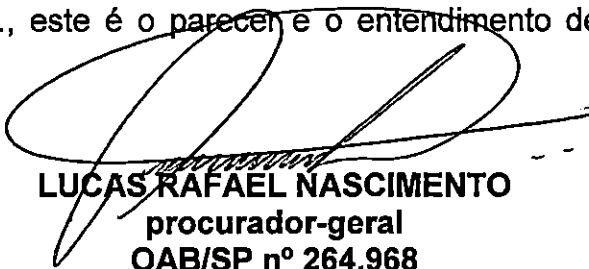
Fis: N° 07
Proc: N° 382/19

PROCURADORIA GERAL

Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

Observe-se, ainda, a incidência do artigo 29, inciso I, alínea "e", item 2, do RI e do artigo 52, inciso II, da LOMB, (voto do Presidente).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.



LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
procurador-geral
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.



MARCOS PEREIRA DA SILVA
Assessor da secretaria-geral

